



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
PUBLICADO ESTADO DE MINAS GERAIS



DATA 21 / 03 / 24
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG

Quone
ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
006/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG,
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor, **ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 934.965.756-20, RG nº M8423.634 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas - MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM**, situada na Av. Raja Gabaglia nº 385, Bairro-Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu por seu Presidente o **Sr. MARCOS VINÍCIOS DA SILVA BIZARRO** portador do CPF sob nº 687.262.440-04, neste ato representado por instrumento de delegação e autorização pelo **Sr. LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG114.360.97 e inscrito no CPF sob o nº 015.384.456-62, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante ao Processo Licitatório nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1- O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite operar e gerenciar as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Legislativo Municipal, no Diário Oficial do Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 767/2024. Poderá ser entendido

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 - Bairro Planalto - Cep: 38.779 - 000 - Brasilândia de Minas - MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Ana Clara Ferreira

Assinado por 1 pessoa: LUIZ PAULO CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/9181-3D8B-3730-1727> e informe o código 9181-3D8B-3730-1727





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único- As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

- a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.
- b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.
- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados a Câmara, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO - SIGPub

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 - Bairro Planalto - Cep: 38.779 - 000 - Brasilândia de Minas - MG, Telefone: 0xx.38.3562.1448 / 1484 / 1390 Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Ana Clara Ferreira

Assinado por 1 pessoa: LUIZ PAULO CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/9181-3D8B-3730-1727> e informe o código 9181-3D8B-3730-1727





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1- Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o Órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento.

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados,

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448 / 1484 / 1390Fax: 0xx.3562.1196 E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Ana Clara Ferreira

Assinado por 1 pessoa: LUIZ PAULO CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/9181-3D8B-3730-1727> e informe o código 9181-3D8B-3730-1727





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
 - f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1- O valor do contrato é de **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais) vinculados à classe de contribuição do Município (0.6 a 1,0/FPM) por meio de boleto bancário todo dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

7.2- O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

7.3- Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese

Ano Elana Fereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: 010101.031.0101.2006 3.3.3.90.39.000000 Ficha: 28

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1- A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Ana Clara Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2- A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

11.3- Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1- A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 20 de março de 2024

Ana Clara Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG.
ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL – Vereador presidente
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS - AMM
LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO
015.384.456-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Quoni Soares de F. Fonseca / Nome: Ana Clara Ferreira
RG: 3.163.453 SSP/DF RG: _____
CPF: 161.581.746-88





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9181-3D8B-3730-1727

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ PAULO CAETANO (CPF 015.XXX.XXX-62) em 21/03/2024 11:24:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/9181-3D8B-3730-1727>